



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**

Portaria nº 66/PGJM, de (data de assinatura do documento).

Reconhece o Ministério Público Militar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos da Lei nº 10.973/2004, define os fundamentos e o escopo das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, estabelece a aplicação do regime jurídico do marco legal de ciência, tecnologia e inovação e atribui à Secretaria de Prospecção e Inovação Tecnológica a responsabilidade pela governança das atividades de ICT no âmbito institucional.

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 124, incisos XX e XXII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

**CONSIDERANDO** o Ministério Público Militar, ramo especializado do Ministério Público da União, com fundamento nos arts. 127 e 128 da Constituição da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições institucionais;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei de Inovação), especialmente o art. 2º, inciso V, que define Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que inclua, entre suas finalidades institucionais ou estatutárias, a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei nº 10.973/2004;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público Militar desenvolve atividades de estudo, pesquisa, produção de conhecimento, aperfeiçoamento institucional, inovação tecnológica, gestão da informação, desenvolvimento de sistemas, soluções digitais e aprimoramento de processos institucionais; e

**CONSIDERANDO** a necessidade de formalizar sua condição institucional para fins de celebração de parcerias, acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres voltados à pesquisa, desenvolvimento científico e inovação;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica formalmente reconhecido e declarado que o **MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR** enquadra-se como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT), nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973/2004.

**Art. 2º** A qualificação do Ministério Público Militar como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) fundamenta-se no exercício permanente e

institucionalizado de atividades que envolvem pesquisa, desenvolvimento científico, produção de conhecimento e inovação tecnológica, compreendendo, de forma exemplificativa e não exaustiva:

**I** – pesquisa científica e produção de conhecimento institucional, compreendendo a realização sistemática de estudos, pesquisas aplicadas e análises técnico-científicas nas áreas jurídica, institucional, organizacional e tecnológica, voltadas ao aprimoramento da atuação finalística do Ministério Público Militar, ao fortalecimento do sistema de justiça e à modernização da administração pública;

**II** – desenvolvimento tecnológico e inovação em processos e sistemas, compreendendo o desenvolvimento, a adaptação, a customização e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, soluções digitais, ferramentas tecnológicas, metodologias e processos inovadores destinados ao suporte da atividade-fim, à gestão administrativa, à governança institucional, à inteligência de dados, à segurança da informação e à transformação digital;

**III** – inovação institucional e melhoria contínua, compreendendo a concepção, a implementação e a difusão de projetos de inovação institucional, inclusive mediante adoção de novas práticas organizacionais, modelos de gestão, fluxos de trabalho, automação de rotinas, uso de tecnologias emergentes e soluções baseadas em evidências, com vistas ao aumento da eficiência, da transparência e da efetividade da atuação institucional;

**IV** – cooperação técnico-científica e tecnológica, compreendendo a celebração de parcerias, acordos de cooperação técnica, convênios, termos de execução descentralizada e instrumentos congêneres com universidades, centros de pesquisa, instituições científicas e tecnológicas, órgãos e entidades da administração pública e entidades privadas sem fins lucrativos, com o objetivo de desenvolver projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação;

**V** – produção, difusão e transferência de conhecimento, compreendendo a produção, a sistematização, a disseminação e o compartilhamento de conhecimento técnico-científico, inclusive por meio de publicações, relatórios, bases de dados, capacitações, eventos acadêmicos, ambientes colaborativos e mecanismos de transferência de tecnologia e de boas práticas, em consonância com sua missão constitucional.

**Parágrafo único.** As atividades descritas neste artigo inserem-se de forma direta e transversal nas finalidades institucionais do Ministério Público Militar, caracterizando-o como órgão público que desenvolve pesquisa aplicada, inovação e desenvolvimento tecnológico, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018.

**Art. 3º** A presente qualificação destina-se a viabilizar a aplicação do regime jurídico previsto na Lei nº 10.973/2004 e no Decreto nº 9.283/2018, inclusive para fins de celebração de instrumentos jurídicos próprios do ecossistema de inovação.

**Art. 4º** Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Prospeção e Inovação Tecnológica (SPRINT) a implementação, o funcionamento e a governança das atividades realizadas pelo Ministério Público Militar na qualidade de Instituição de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICT-MPM).

**Art. 5º** Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

**CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI**  
Procurador-Geral de Justiça Militar



Documento assinado eletronicamente por **CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 14/04/2026, às 14:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1821654** e o  
código CRC **57CD9848**.

---

19.03.0000.0004437/2025-59

ASSEJUR1821654v8